



Toques & Dados

É IMPORTANTE SABER: BANCO DE HORAS – CLÁUSULA 38ª DA CCT 2013/2015

As Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's – firmadas entre o SINDADOS/MG (nosso sindicato) e o SINDINFOR (sindicato das empresas) estabelecem que pode haver regime de compensação de horas trabalhadas além da jornada diária (extras) ou de horas não trabalhadas dentro da jornada.

Só que para a existência desse sistema de compensação, as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho (HORAS POSITIVAS) serão, por determinação da empresa, e **não oposição do trabalhador**, lançadas no Banco de Horas para futura compensação com as horas que o trabalhador deixar de trabalhar dentro de sua jornada (HORAS NEGATIVAS).

As HORAS POSITIVAS têm o limite semanal de 12 horas e devem ser lançadas a crédito no BANCO DE

HORAS com o adicional de 25% para as primeiras 30 horas trabalhadas dentro do mês (o equivalente a mais quinze minutos); a partir da trigésima hora, o adicional deve ser de 50% (o equivalente a mais trinta minutos). As horas praticadas em feriados e domingos devem ser lançadas com acréscimo de 100% (o equivalente a mais 60 minutos).

AS HORAS NEGATIVAS SÓ PODEM SER LANÇADAS NO NÚMERO CORRESPONDENTE AO QUE O TRABALHADOR DEIXOU DE TRABALHAR, SEM O ACRÉSCIMO DE QUALQUER ADICIONAL.

O trabalhador pode requerer a contabilização no BANCO DE HORAS para compensação de faltas injustificadas.

Passado o período de 6 meses, as HORAS POSITIVAS que existirem a crédito no BANCO DE HORAS devem ser PAGAS com o adicional de 100% (Cláusula 7ª da CCT) e as HORAS NEGATIVAS devem ser DESCONSIDERADAS (**zeradas**), ou seja, **não podendo ser cobradas pela empresa**.

Se você ainda tem dúvida sobre este seu direito procure o jurídico do sindicato no plantão semanal que está divulgado em www.sindados-mg.org.br. Se a empresa não está seguindo as regras da CCT denuncie. Sua denuncia pode ser anônima, porém é importante que você a fundamente para nos ajudar a exigir o cumprimento da Convenção. Você não precisa se expor. É pra isto que existe o sindicato.

SINDADOS x STEFANINI : AÇÃO TRABALHISTA

O SINDADOS ajuizou uma Ação de Cumprimento contra a empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. no dia 19/12/2012.

Nesta Ação o sindicato está cobrando a alteração do divisor de 220 para 200, para os empregados da empresa e o pagamento dos valores devidos relativamente aos últimos cinco anos, ou seja, de 2007 pra frente.

O que significa este direito: Se sua jornada de trabalho é de 40 horas semanais, o cálculo para apuração do salário hora para pagamento da

hora extra deve ser obtido a partir da divisão do salário mensal por 200, aplicando-se em seguida o adicional de 100% e apurando-se o valor devido para pagamento ao trabalhador.

A Stefanini está fazendo errado, pois está considerando que a jornada é de 44 horas semanais e calculando com o divisor 220, o que causa prejuízo na apuração da hora devida para o trabalhador.

É bom ressaltar que nas relações do trabalho vale o princípio da **primazia da realidade**, ou seja, é o que acontece de verdade no dia-a-

dia do trabalhador que tem de ser considerado. Pouco importa se o trabalhador tem um contrato assinado de 44 horas semanais; se na prática o trabalhador trabalha 40 horas semanais esta é a sua realidade de jornada, esta é a jornada que vale para todos os fins de direito.

É esta a batalha jurídica que está sendo travada pelo SINDADOS/MG contra a STEFANINI na Justiça, em defesa dos direitos dos trabalhadores. Fique atento. Acompanhe desdobramento desta ação judicial.

ANDAMENTO PROCESSUAL - Processo nº 2507-81.2012.5.03.0008 - STEFANINI

O pedido refere-se à aplicação do divisor 200 para os trabalhadores que têm jornada de 40 horas semanais. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 28/08/14.

CAMPANHA SALARIAL SETEMBRO/2014: LUTAR PARA CONQUISTAR

O processo de negociação teve início e tivemos duas reuniões com o SINDINFOR.

A primeira reunião se resumiu a esclarecimentos sobre a pauta de reivindicações, onde os representantes do SINDADOS/MG detalharam e fundamentaram uma a uma as reivindicações dos trabalhadores aprovadas em Assembleia.

Na segunda foi a vez do SINDADOS/MG ouvir o sindicato patronal e o choro dos patrões foi livre. Depois de muita conversa apresentaram sua contraproposta à nossa pauta e esta se resumiu à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho hoje existente corrigindo as cláusulas de caráter econômico pelo INPC.

Retomamos os argumentos trazidos à mesa anterior e ponderamos aos patrões sobre a necessidade de considerarem os diversos pleitos dos trabalhadores e reafirmamos todas as reivindicações aprovadas em assembleia.

Deixamos claro que queremos aumento real de salário e

melhoria de benefícios importantes para a categoria elencados na pauta, apenas a correção pelo INPC é insuficiente. Ponderamos também que os alimentos tiveram uma alta de preços muito grande e não dá para aceitar apenas a correção do INPC no tiquete.

Se as empresas representadas pelo SINDINFOR são prestadoras de serviço o profissional que garante às empresas a sua lucratividade precisa ser valorizado, pois são eles que prestam os serviços correspondentes ao negócio da empresa. Portanto, a primeira contraproposta dos patrões foi

absolutamente aquém das expectativas. O choro para não colocar a mão no bolso e desconsiderar a pauta pode ser livre, mas tudo tem limite e deixamos isto evidente na reunião.



**ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES
DIA 03/09 (QUARTA-FEIRA), ÀS 19H
NA SEDE DO SINDADOS.**

R. David Campista, 150, Floresta, BH

PARTICIPE!